

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA
QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO
2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO
DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 45ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Inexistindo número legal, e na ausência do Sr. Presidente, o 3º Vice-Presidente assumiu a presidência e informou que procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno. Procedida nova chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Nisan César do Reis Santos; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Haroldo para realizar a Leitura Bíblica: Sl.71. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 44ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Emenda** de autoria do Vereador Rubem Vieira. Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 3.433/2016, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda** de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Altera

Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda** de autoria do Vereador Carlos Kifer. Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 3.433/2016, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda** de autoria dos Vereadores André Amorim e Willian Cezar. Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que fixa o piso salarial do professor DE-1 no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Emenda a Lei Orgânica:** Ementa: Altera o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Resolução** de autoria de 06 Vereadores. Ementa: Altera o Art. 1º e §§2º e 4º do Art. 16 do Regimento Interno. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 3.433 de 17 de maio de 2016 **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Insere nos Planos de estudo do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Itaguaí conteúdos sobre a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Itaguaí a clínica da Mulher. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício SMF nº 90/2019** de 18/09/2019. Solicitando o Plenário da Casa para audiência pública no dia 30 de setembro as 15h. (a) Valéria da Silva Gusmão – Secretária de Fazenda. **Despacho:** Ciente. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos:** **Ofício nº 659/2019** de

Informando a aprovação da Indicação nº 457/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 660/2019** de 20/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 462/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 661/2019** de 20/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 463/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 662/2019** de 20/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 464/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 663/2019** de 20/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 465/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 664/2019** de 20/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 466/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 665/2019** de 20/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 467/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 669/2019** de 23/09/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Notificando que foi protocolado junto a este Legislativo o Parecer Prévio da Comissão Processante 003/2019, que será incluído na pauta de discussão e votação da Sessão Ordinária que se realizará no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019 (terça-feira), às dezoito (18) horas. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitou ao Vereador Nisan César, Relator da Comissão Processante nº 003/2019 para realizar a leitura de seu Parecer Prévio. **Parecer Prévio da Comissão Processante nº 003/2019:** Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Itaguaí – RJ reuniram-se os Vereadores membros da Comissão Especial Processante nº 003/2019: Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Nisan César dos Reis Santos – Relator; André Luis Reis de Amorim – Membro, a fim de emitir parecer prévio, na forma do artigo 105, VII da lei orgânica do município. I – Relatório: Trata-se de denúncia, tendo como Denunciante Christiane Gerardo Neves e como Denunciado o prefeito Sr. Carlo Busatto Júnior, na qual aduz que em 22 de maio de 2019, através do jornal oficial do município de Itaguaí nº 724 foram exoneradas todas as agentes comunitárias de saúde em função de um julgamento de inconstitucionalidade das leis municipais que as efetivaram, que cabe a União promover a assistência financeira complementar no valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso

devidamente regularizado e que verificando no CNES não houve o desligamento das profissionais, apesar de nenhuma ESF contar com nenhuma equipe de agente comunitária de saúde ou com vínculo regularizado desde o dia 31 de maio. Em síntese, afirma a denunciante que a “prefeitura” segue recebendo o financiamento de 95% do piso salarial de cada agente comunitária de saúde e o incentivo de 5% para fortalecimento das políticas afetas à atuação das agentes comunitárias de saúde, que o fato de não aplicar a verba demonstra desvio. A denunciante requer que verifique se o prefeito incorreu em improbidade administrativa; que se promova a instalação da comissão processante visando cassar o mandato do Sr. Carlo Busatto Junior com seu imediato afastamento; a provocação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública da União para propositura de Ação Civil Pública e que se solicite ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tutela coletiva saúde, o acompanhamento dos procedimentos, sem prejuízos de suas atribuições. Primeiramente, a referida denúncia não preencheu todos os requisitos legais determinados no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67, expondo os fatos, porém, apesar de juntar documentos, não indicou acusação concreta contra o prefeito. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaguaí nas fls. 22 opinou “pela leitura, discussão e votação do recebimento da denúncia apresentada na forma do inciso II do artigo 5º DL 201/1967”. Em 06 de agosto de 2019, na trigésima terceira sessão ordinária, foi colocada em pauta para leitura e conhecimento do Plenário a denúncia, tendo sido colocada em votação o recebimento da denúncia, sendo a mesma aprovada com oito votos favoráveis e seis votos contrários ao recebimento. Na mesma sessão foram sorteados os 03 (três) vereadores para compor a presente Comissão Processante, sendo sorteados e escolhidos o Presidente e Relator, conforme fls. 25. A sessão em questão foi devidamente publicada, consoante fls. 26. O presidente da Câmara Municipal em 08 de agosto de 2019 encaminhou ao Presidente da Comissão o processo nº 267/2019, referente a CEP nº 003/2019, para as providências de acordo com o artigo 5º da lei orgânica do Município. Através do Ofício nº 001/2019 o Presidente da Comissão determinou a notificar/citar o denunciado para tomar conhecimento do referido procedimento oferecido a seu desfavor e, querendo, efetivar sua defesa processual, nos termos da legislação vigente. O denunciado recebeu a notificação no dia 13 de agosto de 2019. O Presidente da Comissão através dos Ofícios nº 002/2019 e 003/2019 convocou respectivamente Relator e Membro para reunião designada para o dia 13.08.2019 às 17h30min. Em reunião no dia 13.08.2019 o Presidente da

os membros da comissão tomassem ciência dos seus termos e informou que a notificação havia sido recebida pelo denunciado naquela data. O denunciado apresentou tempestivamente defesa prévia nas fls. 32/45, acompanhada de documentos de fls. 46/84 e indicando rol de testemunhas nas fls. 44. Argumenta o denunciado na defesa prévia de fls. 32/45 que parte dos documentos acostados pela denunciante não foram juntados aos autos de forma integral, que a resposta da Controladoria Geral da União foi juntada de forma suprimida, sendo assim, a documentação viciada. No mérito, afirma que o desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde foi oriundo de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; que o Município ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das leis municipais que admitiram sem concurso público pessoas ao cargo de Agente Comunitário de Saúde por força de recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; que não foi comprovada na documentação da denunciante o descumprimento das normas federais acerca dos repasses destinados ao programa ESF. No mais, o denunciado aduz que, o desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde se deu por força da decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado, ocorrida em 22 de maio de 2019 e com a publicação no Jornal Oficial nº 374 do Município de Itaguaí, cuja exoneração ocorreu em 31.05.2019 e que a manutenção do cadastramento de cada uma Agente Comunitária de Saúde no sistema informático do Ministério da Saúde durante o mês de maio é medida necessária para que as mesmas recebessem os seus vencimentos e que não há qualquer irregularidade referente ao mês de junho de 2019 e que em 21.05.2019 remeteu mensagem Executiva à Câmara Municipal com o fito de aprovar projeto de lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, especificamente quanto as funções afetas aos agentes comunitários de saúde e de combate de endemias e que a Lei Municipal nº 4754 de 21 de maio de 2019 passou a autorizar a contratação temporária dos agentes de saúde. Afirma ainda que, a atuação junto ao sistema DATASUS, NAFS, CNES é atribuição específica do Secretário Municipal de Saúde e de seus eventuais substitutos ordenações no que tange as despesas vinculadas a sua pasta. Por fim, requer preliminarmente o arquivamento do presente procedimento instaurado e subsidiariamente, para ao final julgar improcedência a denúncia formulada. Em 22.08.2019 reuniram-se os Vereadores membros da Comissão Especial Processante, sendo realizada a leitura pelo Presidente da Comissão e informando que no dia 19.08.2019 havia sido recebido os documentos e rol de testemunhas e sugerindo aguardar 10 (dez) dias para encaminhar os autos ao Relator para elaboração de parecer

que todos os membros da Comissão tomassem ciência dos seus termos, conforme fls. 85. No dia 23.08.2019 foi recebido pelo Relator o Ofício 004/2019 remetendo os autos para a elaboração do parecer. Em 27.08.2019 reuniram-se novamente os membros da Comissão Especial Processante, sendo informado pelo Presidente da Comissão que não foi recebida qualquer documentação suplementar ou complementar por parte do denunciado. O Presidente e Relator da presente Comissão ratificaram a remessa dos autos para a emissão do Parecer Prévio no prazo de 5 (cinco) dias corridos. É o relatório da Comissão Especial Processante nº 003/2019. II – Fundamentação do Parecer: De início, importa salientar ser desnecessária a produção de outras provas e diligências, sendo certo que o alargamento da instrução da Comissão Processante Especial tão somente contribuiria para o retardamento de sua conclusão. Por tal razão, a Comissão Especial Processante optou por indeferir a produção de prova testemunhal postulada pelo denunciado, considerando que a denúncia trata de matéria estritamente de direito e de fato, não havendo a necessidade de produção de outras provas. Cinge-se a denúncia de legalidade ou não do recebimento por parte do Prefeito de Itaguaí da verba federal destinada ao programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no momento em que ocorreu a exoneração em 31.05.2019 dos Agentes Comunitários de Saúde, no Jornal Oficial do Município nº 374, por força da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Direta de Inconstitucionalidade nº 0038303-88.2017.8.19.0000. No que toca ao primeiro ponto controvertido sobre o suposto desmonte do programa Estratégia Saúde da Família por parte do denunciado, ao exonerar os agentes comunitários de saúde, em razão de ação direta de inconstitucionalidade que o mesmo foi Representante, cabe atentar que, o denunciado trouxe aos autos Recomendações nº 06/2017 e 07/2017 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, as quais recomendam ao Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Itaguaí no prazo de 30 (trinta) dias revejam os atos pelos quais os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, originariamente contratados temporariamente, de forma precária foram posteriormente “efetivados”, com base no Decreto nº 4105/16 e na lei nº 3404/16, alterada pela lei nº 3411/16; recomenda ainda o MPRJ que uma vez anulados os atos em questão, criem os cargos por meio de lei, realizem os devidos estudos de impacto financeiro e orçamentário e promovam novo processo seletivo nos moldes previstos na lei nº 11.350 de 2006. Nesse contexto, entende os membros da Comissão que não caberia ao denunciado outra medida de rever o ato de contratação precária dos

ação direta de inconstitucionalidade. Até porque, o denunciante não tem o poder discricionário de anular as leis municipais. Insta salientar que as recomendações do MPRJ supracitadas alertam o Prefeito, ora denunciado, de que a mesma é para evitar o ajuizamento de Ação Civil Pública, ou seja, caso o denunciado não tomasse as medidas cabíveis para que anulasse os atos de contratação, correria o risco de responder civilmente. Nesse cenário, argumenta o denunciado “(...) a inconstitucionalidade que recaía sobre a admissão de Agente Comunitários de Saúde era tão flagrante que o Ministério Público do Rio de Janeiro recomendou, sob pena de instauração de inquérito civil, em momento anterior ao do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (...)”. A ação direta de inconstitucionalidade foi julgada parcialmente procedente de forma unânime para declarar inconstitucionalidade material dos artigos 5º da Lei nº 3.404/2016 e 4º da Lei nº 3.406/2016, com eficácia *ex tunc*, o que demonstra que é indubitavelmente a ilegalidade dos dispositivos da lei que previam a contratação dos agentes comunitários de saúde de forma “efetiva”. Assim, forçoso concluir que o denunciado como Chefe do Poder Executivo Municipal tomou à medida que caberia a fim de atender as recomendações do MPRJ e rever o ato de contratação precária dos agentes comunitários de saúde. Apenas por amor ao debate, cabe esclarecer que, a Procuradoria dessa Casa Legislativa quando opinou favoravelmente a ação de inconstitucionalidade nos autos nº 0038303-88.2017.8.19.0000 não foi objetivando realizar qualquer desmonte no programa ESF, sabendo da importância das funções que exercem os agentes comunitários de saúde, pelo contrário, o intuito foi de dar legalidade a contratação dos agentes, tanto é que, foi aprovada a Lei nº 4754 de 2019 por essa Casa, buscando que o Poder Executivo Municipal desse prioridade a contratação dos agentes exonerados em virtude da ação judicial. De outro lado, sustenta a denunciante que, teria ocorrido improbidade administrativa do denunciado por ter recebido a verba do programa ESF e não ter aplicado a mesma em sua destinação, que tal ato já demonstraria desvio. Segundo a denunciante apesar das exonerações, não havia sido realizado o desligamento das profissionais, motivo pelo qual o Município havia recebido a verba e não aplicado. Por outro lado, o denunciado em sua defesa prévia esclarece que, referente ao período de maio de 2019 as agentes comunitárias de saúde laboraram durante todo o período, sendo necessária a manutenção do cadastramento de cada um deles, para que recebessem seus vencimentos. O denunciado juntou aos autos Comunicações Internas da Diretora de Planejamento de Desenvolvimento em Saúde para a Secretaria de

cadastros no CNES, o que é capaz de demonstrar a atenção do Município com a questão. Além do mais, a listagem de profissionais, o relatório de visita domiciliar e territorial, detalhamentos do pagamento do Fundo Municipal de Saúde e demais documentos anexados na defesa prévia são capazes de demonstrar que houve o correto manuseio da verba pública federal em questão. Consoante demonstrado pelo denunciado, caso tivesse sido realizado o credenciamento das agentes comunitárias de saúde, conforme a denunciante expõe como o correto, além dessas agentes terem sido exoneradas, teriam ficado sem os seus vencimentos referentes ao mês de maio que laboraram normalmente. É possível verificar ainda que, as atualizações das agentes comunitárias de saúde ocorreram de forma correta e em conformidade com a Portaria nº 154 de 2008 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado na defesa prévia. Anote-se, por relevante, que o denunciante sequer é o ordenador de despesa da verba objeto da denúncia, sendo atribuição específica do Secretário de Saúde e de seus eventuais substitutos. Com efeito, não há como reconhecer a improbidade administrativa suscitada pela denunciante, em razão de suposta irregularidade no repasse de verba federal. Nesse contexto, assinale-se que a denúncia é superficial sem baseamento fático ou jurídico. III – Conclusão: Assim, não demonstrada qualquer ilegalidade ou improbidade administrativa, não há outro caminho a perseguir a não ser emitir parecer pelo arquivamento do processo e solicitar desde já ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para que seja submetido ao plenário. É o parecer da comissão. Itaguaí, 29 de agosto de 2019. (aa) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Nisan César dos Reis Santos – Relator. Terminada a leitura, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao membro da Comissão Processante 003/2019 Vereador André Amorim. O Vereador André Amorim cumprimentou a todos e destacou que, conforme citado pelo Presidente era membro da Comissão Processante 003/2019 e o Parecer emitido pelo Relator após esse momento inicial da Comissão Processante, deixou para tecer os comentários em tribuna sobre a sua discordância do Parecer, sobre o arquivamento, em que pese não constar do relatório até porque o relatório é elaborado somente pelo Vereador Relator, como tem que ser. Disse que sua discordância advém primeiro pelo fato que quando a comissão Processante indefere a prova testemunhal, as testemunhas arroladas pelo denunciado, que sequer há qualquer tipo de recurso pelo denunciado, parece de uma certeza muito grande por parte dele que esse procedimento seria arquivado de qualquer maneira porque o indeferimento de qualquer tipo de prova traz grandes prejuízos a quem está sendo processado.

por desconhecimento quanto por estranheza mesmo ele não recorrer dessa decisão da comissão processante. Ressaltou que a seu ver, como sempre fala, não há qualquer prejuízo ao denunciado o prosseguimento e maior análise do feito, até porque as comissões processantes não existem para condenar e cassar prefeito, elas existem para apurar fatos. Destacou que o Parecer nesse momento é um parecer prévio e lhe parece, apenas se valendo da tribuna para discordar do voto dos demais membros da comissão em relação ao Parecer no sentido de que realmente não há qualquer prejuízo ao denunciado, se aprofundassem mais, e para isso servia essa fase processual, de vencerem e darem prosseguimento a comissão processante que fossem instaurados todos os procedimentos. Asseverou que se discutiu muito a questão do cumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça após a inconstitucionalidade arguida, mas realmente restava ao Prefeito fazer o trabalho e cumprir um acórdão que ele mesmo buscou e nesse mérito a Câmara, os Vereadores, não tem muito como se meter, se manifestar, porém, o que lhe pareceu de uma análise superficial como nesse momento tem que ser feita, é que, em que pese argumentação de que foi informado de maneira correta ao Ministério da Saúde e aos órgãos competentes, que são efetivamente quem pagam, apenas para elucidar, os agentes de saúde que atendem mais de 40 mil pessoas em Itaguaí, não consomem um centavo da folha de pagamento do Município, eles são custeados 100% com verba de repasse para a Prefeitura e o modo de contratação e efetivação deles realmente foi feito de maneira irregular e essa Câmara já aprovou a recontração desses agentes que ainda não foi feita, que curiosamente não foi feita e a Prefeitura tem mais de R\$ 80 milhões de reais em caixa para isso ser feito. Disse que, a seu ver, discordando do parecer do ilustre relator Vereador Nisan e da concordância do Presidente da Comissão Vereador Haroldo, seu voto nesse momento, por não haver qualquer prejuízo ao denunciado é pelo prosseguimento da comissão para que se apure o porquê de ter sido comunicado intempestivamente como se ainda houvessem valores a serem pagos aos agentes comunitários de saúde, que já não trabalhavam mais há dois meses no momento da informação que está no processo, afirmando que a isso se resumia o processo, somente para justificar o seu voto divergente pelo prosseguimento da comissão, e contrário ao relatório naquele momento. O Sr. Presidente parabenizou o Vereador André pela fala, assegurando que iria na mesma linha do colega. Parabenizou também o relator, Vereador Nisan que fez um trabalho muito bem feito, mas no seu entendimento se falou muito da inconstitucionalidade da lei que não é objeto da denúncia. Afirmou que talvez,

educado e não faz isso respeitando o grande trabalho feito pelo Vereador Nisan. Disse considerar interessante que a Comissão fala de uma coisa, a denúncia é sobre uma coisa e a defesa se baseia na questão da inconstitucionalidade da lei, que não tem nada a ver com a denúncia, frisando que a denúncia é sobre receber dinheiro sem ter a quem pagar, esclarecendo que realmente Prefeitura tinha que mandar embora. Parabenizou ao prefeito por seguir a lei e, apesar de ter feito o correto que era mandar embora, porque ele ganhou na justiça, a comissão não falou sobre isso. Asseverou que a denunciante fala de outra coisa, que depois que foram mandados embora, no mês seguinte, a prefeitura manda um relatório ao Ministério da Saúde informando que tem os funcionários sem ter os funcionários e pedindo um dinheiro irregular, que foi o que entendeu do trabalho do colega. Reiterou que se fosse o Procurador Geral do Município, rasgaria, mas não fariam isso em respeito ao grande trabalho feito pelo Vereador Nisan César como Relator. O Vereador André citou que depois da cena do Procurador xingando, esbravejando, fazendo aquela palhaçada que ele fez, porque aquilo não tem nada a ver com questões jurídicas e sim com um grande teatro, afirmando que ele não estava presente sobre o indeferimento da prova que ele mesmo nomeou, afirmando que se passasse essa Comissão ele não teria direito à prova testemunhal. Disse que daquele ser bravio, aquele ser que fez um ato de desrespeito, que nomeia de palhaçada, não estava presente para falar sobre o indeferimento da prova do denunciado, dizendo considerar no mínimo curioso isso parabenizando a comissão toda, Vereador Haroldo que presidiu, Vereador Nisan que fez um relatório fundamentado, acrescentando que em um processo quando a defesa é mal feita a decisão é difícil de ser tomada e a defesa foi feita de qualquer jeito. Afirmou que até o momento o rito da Comissão é restrito, mas a comissão fez um bom trabalho, não estava criticando o posicionamento dos membros da comissão, mas o posicionamento do denunciado dentro do processo, acrescentando que ele deveria saber os motivos pelo qual fez tão mal feito. Asseverou que gostaria de ter o Procurador a falar sobre tudo que estava no processo, mas infelizmente, ou felizmente, para poupar também de tamanha deselegância, não o teriam naquele dia, parabenizando seus colegas de comissão e ao Presidente, deixando seu voto declarado pelo prosseguimento da Comissão Processante. O Sr. Presidente deixou claro seu voto pelo prosseguimento da Comissão Processante e colocou o Parecer em votação. **Despacho:** Aprovado. Votos a favor do parecer: Kifer, Júnior, Reinaldo, Roberto, Minoru, Nisan, Noel, Sandro e Haroldo. Votos contra o parecer: Ivan, André, Waldemar, Genildo, Willian, Gil, Vinícius e

o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura dos demais documentos constantes da pauta. O 1º Secretário solicitou sua substituição pelo 2º Secretário em razão de uma forte gripe, pois tossiria muito durante a leitura. O 2º Secretário realizou a leitura do Ofício PRS/SSE/CSO 10943/2019, que comunicou o voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins referente as contas da administração financeira do Município, exercício de 2017 pela emissão de parecer prévio contrário com determinações e recomendação sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. Realizou ainda a leitura a manifestação do Exmº. Prefeito Municipal Sr. Carlo Busatto Junior, constante as fls 33 a 66 do Processo Administrativo nº 253/2019 – TCE/RJ e do seguinte **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Prestação de Contas do Prefeito, Carlos Bussato Júnior, relativa ao ano de 2017. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar nº 101, é uma Lei que visa impor o controle dos gastos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, de gestores promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. Também era comum a prática de tomada de empréstimos em instituição financeira estatal pelo seu ente controlador. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos. A referida Lei estabelece um Gasto Prudencial de 51,3% e um Gasto Legal até 54% com a folha de pagamento de pessoal, em relação a Receita Corrente Líquida (%). Do Parecer Prévio do Tribunal de Contas: O Tribunal de Contas do Estado (TCE) ressalta principalmente 2 (dois) itens para a reprovação das contas, conforme o voto da Relatora Conselheira Substituta, Andreia Siqueira Martins, de contas do Poder Executivo Municipal, Prefeito, Carlos Bussato Júnior, o primeiro diz respeito ao superávit do FUNDEB no valor de R\$ 12.147,09 (2017/2018) e o segundo sobre o gasto com pessoal que chegou a porcentagem de 82,36% conforme se encontra elencado no Processo TCE/RJ 210.840-5/2018. Da defesa prévia do Prefeito Municipal: Como ressaltado pela defesa do Prefeito o problema com relação ao FUNDEB já se encontra resolvido, antes mesmo do Tribunal de Contas do Estado (TCE) emitir parecer prévio, e com relação ao gasto com funcionários que ultrapassou o limite legal de 54%, este poder competente teria que tomar uma medida catastrófica e imensurável, de consequências incalculáveis ao Município. para isso cerca de 500 funcionários

poder honrar com suas obrigações, Hospital, Postos, CEMES e outras unidades sem médicos e enfermeiros e também afetaria outras áreas públicas. A defesa ainda cita outros municípios (São João de Menti, Quissamã, Nova Friburgo e Teresópolis), do Estado do Rio de Janeiro, que tiveram suas contas aprovadas com ressalvas com o problema idêntico ao do FUNDEB do Município de Itaguaí, no caso de Teresópolis foi ainda pior, pois teve um valor de superávit cerca de 10 vezes maior que Itaguaí. Dos fatos: No ano de 2017 o Brasil, assim como, o Estado do Rio de Janeiro, e não diferente disso o Município de Itaguaí, estavam mergulhados em profundas dívidas, por falta de uma gestão séria e a vasta corrupção implantada que secou/saqueou o cofre Estadual e Federal, caindo em uma das mais severas crises enfrentadas por esses entes da federação. A operação lava-jato já se encontrava a pleno vapor culminando com prisões de vários políticos e empresários envolvidos em corrupção. Nem mesmo o mais querido de todos os presidentes, Luís Inácio Lula da Silva, Lula, ficou de fora da ação e prisão. Diante de todo caos encontrado no Município de Itaguaí, como por exemplo, funcionários com salários atrasados, décimo terceiro e férias vencidas, empresas fornecedoras de materiais e prestadoras de serviços sem receberem o pagamento, e se não bastasse, foi descoberto também a falta de repasse para a instituição previdenciária, chegando a um montante de cerca de 230 milhões de Reais em dívidas, um cenário caótico (guerrilha) de total destruição e endividamento, sem levar em consideração a folha de pagamento que estava quase se igualando a arrecadação da cidade, um exemplo gritante foi o mês de dezembro de 2017, no qual a folha de pagamento foi superior a arrecadação total em cerca de quase R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões). Conclusão do Parecer: Diante de todo caos, destruição e endividamento encontrado por esse governo como citado acima, e vivenciado de perto por esse relator que também é graduado em matemática, eu Vereador Vinícius Alves de Moura Brito, matrícula 1031, relator das contas do Prefeito, Carlos Bussato Júnior, relativa ao ano de 2017, sou contra o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), pois o mesmo só leva em consideração os valores matemáticos e financeiros apresentados ao final do ano letivo, e não usou de dosimetria e equidade na decisão (emitiu parecer diferente para outras cidades com o mesmo problema), também não considerou o “Cenário de pós guerra e o ambiente hostil” encontrado, que em meu entendimento o Tribunal de Contas do Estado deveria aprovar com ressalvas, se fosse o caso. Respeito o ponto de vista e o jeito de se analisar e julgar pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Hoje sou contra o modo de gestão desse governo, ou seja, teria

não estaria dando um parecer justo, por vivenciar e ter conhecimento da real situação encontrada pelo Prefeito, e sim político (por ser contra a forma de gestão atual), por isso sou a favor da aprovação das contas do Prefeito do Município de Itaguaí, Carlos Bussato Júnior, relativa ao ano de 2017. “Fazer Justiça e julgar com retidão é mais aceitável ao senhor do que oferecer-lhes sacrifício” Provérbios 21.3. “Nem sempre a decisão certa, legítima e justa é popular” Luis Roberto Barroso – Ministro do STF. Itaguaí, 19 de setembro de 2019. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito – Relator das Contas do Prefeito do ano de 2017; Gilberto Chediak Leitão Torres; Alexandro Valença de Paula. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pediu que ficasse registrado em Ata que o o artigo 37 do Regimento Interno diz que são atribuições do Primeiro Secretário ler para o Plenário a íntegra de todos os ofícios e documentos chegados a Secretaria da Câmara e os expedidos, as emendas e os pareceres das matérias que devam ser levadas à votação e, enfim, todo e qualquer expediente em pauta para a reunião. Acrescentou que o artigo 38 diz que compete ao segundo Secretário, no caso o Vereador Haroldo, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando a realização das Sessões plenárias, esclarecendo que era regimental a substituição do Vereador Sandro pelo Vereador Haroldo por conta da gripe do Vereador Sandro, que é o impedimento em fazer a leitura, por isso o Vereador Haroldo procedeu a leitura na íntegra do processo das Contas do Poder Executivo. O Sr. Presidente perguntou então se estava presente o Prefeito Carlo Busatto Junior ou algum Procurador do Prefeito para fazer uso da palavra em sua defesa, conforme foi franqueado no Ofício 670/2019. Questionou novamente se estava presente o Prefeito ou representante legal e, não estando presente, colocou o parecer em discussão. Com a palavra, o Vereador Gil Torres cumprimentou a todos e declarou seu voto. Disse compreender, entender e respeitar o Parecer do Vereador Vinícius Alves, mas não iria votar contra uma análise técnica do Tribunal de Contas, então votava a favor da reprovação das contas do Prefeito. Disse não ter como discutir o indiscutível, que o Prefeito já teve tempo hábil para mostrar, que realmente ele pegou um Município debilitado com R\$ 235 milhões ou mais de dívida, mas com um ano e meio o ajudaram a consertar o erro de gestores passados. Assegurou que não adianta ele querer no final desse ano, ano eleitoral querer fazer alguma coisa e votava a favor da análise técnica do Tribunal de Contas. Com a palavra, o Vereador André Amorim afirmou que também teve tempo de fazer uma análise detida sobre o relatório do Tribunal de Contas, relatório com

habilitação em contas, em questões matemáticas, o relatório é bem claro também nas questões jurídicas que aponta e, apenas para deixar claro, além dos dois itens apontados como irregularidades no relatório do Vereador Vinícius o Tribunal também aponta 22 impropriedades e faz uma série de determinações que também não foram cumpridas pelo gestor com o passar do ano, salientando que estavam ali para analisar as contas do ano de 2017 do Prefeito de Itaguaí. Afirmou que teve o cuidado de fazer um breve resumo de 13 páginas, primeiro chamando atenção ao seguinte: sempre bate, desde o primeiro ano sobre questões de responsabilidade do que essa Casa vota. Lembrou que foi feita uma manobra em 2017 quando o Município arrecadou 457 milhões de reais e pediu no meio do ano, e essa Casa aprovou, uma suplementação orçamentária com base no orçamento previsto no ano anterior de R\$ 714 milhões. A Câmara aprovou 350 milhões de suplementação dando quase toda autonomia de todo orçamento de 2017 para o Prefeito poder utilizar e reutilizar como ele quis. Nesse sentido, veio a aprovação das leis 3.606 e 3.607 que congelaram os direitos dos servidores concursados estáveis, de Itaguaí, e com isso também uma série de exonerações necessárias naquele momento, e isso fica a critério do gestor, dos servidores contratados. E também veio o não pagamento da gestão atual de atrasados de novembro, dezembro, décimo terceiro de 2016, lembrando que a administração pública é contínua, assumiu por quis, então a partir daí as irregularidades e impropriedades vão sendo elencadas nesse relatório em número de 22 impropriedades e 2 irregularidades que devem ser sim tomadas em conta, lembrando inicialmente que as receitas advindas da tributação do município, ou seja aquilo que o município arrecadada por via própria, elas foram em 2017 de apenas 33% do total de tudo que a prefeitura recebeu. Afirmou que o que se tem é uma gestão que quer reduzir dívida congelando direitos do servidor e cortando tudo o que é possível cortar, porém esquecendo que folha de pagamento, limite prudencial da lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 101 de 2000, também se atinge atraindo investimentos, atraindo novas empresas e isso se faz não cobrando pedágios para as pessoas se instalarem, não inviabilizando investimento, arrecadando sem tributar mais a população. Assegurou que trazendo novo dinheiro para Itaguaí, poderia ter sido sanado também, e essa é uma posição que deveria ser adotada por essa Cidade, frisando que número percentual não se reduz só cortando, mas se reduz também aumentando outro percentual e isso deve e pode ser feito. Disse que essa conta foi pseudo resolvida cortando uma despesa que vai estourar agora no final do ano, que são os congelamentos,

de professores, que vai ser ajustado, tem certeza que essa Câmara vai aprovar, porém exige também o descongelamento dos direitos dos servidores e isso ele não colocou na lei, mas foi colocado por ele, Professor Willian e o Presidente, e espera que essa Casa vote dessa maneira. Disse que a dívida ativa da Prefeitura, que bate os 121 milhões de reais, passou a ser executada como nunca também, ou seja, ela precisa realmente ser cobrada e essa Câmara tem feito um esforço, principalmente o Vereador Carlos Kifer que tem sido junto com o Vereador Sandro um defensor contumaz dessa possibilidade da população pagar o que deve sem ser onerado, lembrando que o Vereador Kifer fez mudanças importantes no último Refis, o Vereador Sandro divulga isso aí com grande veemência, mas houve um aumento nas execuções de 21,55%, ou seja, as pessoas estão sendo processadas pela prefeitura por conta de dívidas, mesmo a Câmara se empenhando em dar possibilidade das pessoas pagarem de forma amigável. Disse que lhe chamou atenção também, às folhas 23, as aplicações do dinheiro do público do Município que aponta como despesas de educação 34%, saúde 25%, administração 21%, previdência social 10%, urbanismo 3%, assistência social somente 2,5%, encargos especiais 1, 26%, despesas legislativas 0,6%, despesas com cultura 0,32%, despesas com gestão ambiental 0,16%, despesa judiciária 0,9%, despesa com desporto e lazer zero, despesa com agricultura zero, despesa com segurança pública zero, e mais à frente às folhas 24 cita que de tudo que se arrecadou no Município as despesas para a manutenção para a máquina pública funcionar consumiram 98%, o equivalente a R\$ 533 milhões e 900 mil e as despesas de capital que foram aquelas que foram investidas de alguma maneira para a população corresponderam a 1,9%, do total arrecadado 0,77% foram investidos novamente no Município. Disse que outra questão que está apontada no relatório é que o município inscreve em restos a pagar, mais de 93 milhões de reais, mas jogou isso para o ano seguinte e não comprovou caixa disponível, ou seja, não foi pago em 2018 também, e estavam a julgar contas de 2017, que com isso o déficit de orçamento foi mais de 75 milhões de reais, conforme página 30, e vem uma série de impropriedades, que são citadas como base das demonstrações de irregularidades, lembrando a Comissão Processante quando foram apuradas pela Câmara, mas também foi apurado pelo TCE, uma questão que pode incorrer em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal que é a apropriação indébita previdenciária, porque também não foi repassado toda a parte do servidor e isso está demonstrado no relatório e precisa ser levado ao MP. Asseverou que na administração pública não existe princípio da

do mesmo jeito. Parabenizou o Vereador Gil pela posição e citou que a Prefeitura devia 12 milhões e 300 mil reais ao INSS, ou seja, tem gente que é contratado da Prefeitura e quando for se aposentar, como a Dona Tereza do bairro Teixeira, não tem nada recolhido durante 10 anos de trabalho, salientando que essa é uma dívida que está apontada também, e que persiste, por isso a Prefeitura não tem certidão de regularidade previdenciária e não consegue receber recursos voluntários de outros entes da federação, página 37. Disse ainda que a receita corrente do Município também caiu no ano de 2017 em relação a 2016, salientando que o município gastou em saúde, em 2017, R\$ 139.484.035,00, uma média de R\$ 11 milhões por mês, ou seja, tem dinheiro, mas não tem gestão. Afirmou que ninguém é gestor no Brasil democrático porque é colocado para ser gestor, são gestores porque querem e, com todo respeito ao Parecer do Vereador Vinícius, se opõe e expõe as bases da sua oposição ao relatório e solicita ao Presidente que seja feito voto aberto, voto nominal, declaro seu voto a favor do Relatório do Tribunal de Contas e contrário ao Parecer do Vereador Vinícius Alves. Com a palavra, o Vereador Sandro da Hermínio disse que seria breve, que essa Casa é de livre expressão e estavam fazendo um julgamento político, pois se fossem analisar as contas do antigo gestor, as irregularidades foram muito maiores e muitos votaram a favor também das irregularidades. Ressaltou que aquela era uma questão política, que sabiam que muito do foi apontado pelo TCE já foi sanado. Acrescentou que o Vereador quando faz uma indicação é porque o gabinete dele está na rua, o Vereador sai à rua para fazer vistoria no município e essas indicações são executadas independente de situação ou oposição. Afirmou saber que cada um pode dar o seu discurso, cada um tem a sua opinião e gostaria de lembrar todas essas execuções, salientando o trabalho do vereador Willian, que tinha proposto uma emenda que adequou a isenção, na verdade a anistia que teve no IPTU, viabilizando o pagamento para muita gente, que muitos munícipes foram contemplados e o Vereador Carlos Kifer se comprometeu nisso, a divulgação foi feita e agora as execuções tem que ser cumpridas, porque são determinações e todos os órgãos ficam em cima. Afirmou que o futuro gestor vai ter que se adequar ao sistema e tem que cumprir determinações, muitas das quais atos de exoneração, frisando que os atos de tirar algumas categorias são determinações do Ministério Público, do Judiciário, lembrando que acabaram de votar uma CEP que foi uma determinação, mas ainda assim o Prefeito está tentando a continuidade dessa questão. Afirmou que tem hoje mais ou menos R\$ 70 milhões, R\$ 47 milhões de royalties, então é o que dá para ser feito em cima de

educação, creche, quadras. Declarou que sua esperança é que essas licitações andem o quanto antes e, como o Vereador André falou, o dinheiro existe e precisam que ele seja executado, que precisam de uma liberação, frisando que sabem que só tem uma conselheira para 92 Municípios, mais o Governo do Estado, causando um acúmulo de funções que acabam inviabilizando esse processo, citando que tem processos de licitações que não andaram, que nem pode cobrar o gestor porque tem alguns impedimentos. Disse que sobre a questão mencionada, de não ter hospital, não ter a UPA, concorda, todos sonham com essa UPA aberta logo, mas é notório que a melhoria do hospital foi muito grande, garantindo que acompanhou o caso do ex-Vereador Mico, que entrou com muita dor e foi operado em 2 dias porque o centro cirúrgico está funcionando. Afirmou que sabem todas as dificuldades, é normal, mas o futuro gestor vai assumir uma cidade completamente diferente que o atual gestor pegou, vai pegar uma cidade com dinheiro em cofre, vai pegar uma cidade um pouco mais acelerada, sem ter que pagar funcionalismo, sem ter que pagar débito de funcionalismo. Afirmou que a conduta desse futuro gestor deve ser muito mais questionada, porque ele vai pegar uma máquina andando e vai pegar uma máquina um pouco mais branda, lembrando que estão em um ato de julgar as contas de um Prefeito que pegou irregularidades, uma delas os 82% de funcionalismo, lembrando que ele já adequou e já está muito mais ajustada, pois houve um trabalho para que se adequasse esse gasto com o funcionalismo, mas se ele não tivesse feito, se houvesse uma omissão desses atos, aí sim poderia não acreditar. Afirmou que tem visto uma luta para essa adequação, uma luta para deixar uma cidade mais sanada, para que tenham um avanço ainda mais promissor no futuro, que sabe que o mandato está acabando, muitos não conseguiram realizar os desejos, que tem pouco tempo para poder realizar, mas o cenário que vai ser encontrado por outros Vereadores que vão ocupar esta Casa é totalmente diferente na qual encontraram, salientando que costuma dizer que caíram em um caldeirão de fogo ardente onde infelizmente não conseguiram executar. Pediu que imaginassem se o cenário fosse diferente, se o dinheiro que foi gasto só com pagamento atrasado fosse gasto na reversão das quadras poliesportiva, das praças, de iluminação, de saneamento salientando que o Presidente bate muito nessa questão de saneamento. Afirmou que foi muito dinheiro pago, que vê R\$ 40 milhões para ser gasto em obras e lembrando que quase R\$ 120 milhões foi gasto com funcionalismo imaginando o quanto dava para fazer e declarou seu voto contra o Tribunal. Aparteando, o Vereador André Amorim, disse respeitar as colocações do colega como Líder de

professor de História, que foi falado em gestão passada e talvez por isso a população tenha mudado 60% da Câmara, esperando que não façam um julgamento meramente político, citando que sobre a Cidade sanada, esse mesmo TAC que eu citou determina que se apresente um estudo de impacto orçamentário sobre quanto vai custar esse descongelamento do direito do servidor que precisa ser pago, que esse monte de dinheiro que está na conta da Prefeitura, em sua opinião, boa parte dele pertence ao servidor, vai ter que ser pago pelo próximo gestor, que da mesma forma, o Prefeito usando um expediente muito comum a ele, como fez na gestão passada dele, perto do final está abrindo um monte de concurso público, o que é saudável para o município, mas ele não enviou junto com os projetos de lei um estudo de impacto orçamentário, então, lhe causa estranheza, tem mais de R\$ 50 milhões de royalties para serem usados com coisas que podem ser obras e se usar isso tudo com obra, o servidor vai ficar chupando o dedo, afirmando que o servidor é que está pagando por essas obras, afirmando que é uma visão, porque infelizmente não era técnico na área de matemática, como o Professor Willian, como o Vereador Vinícius, mas é uma conta assim: tem 89 milhões de lápis, precisa pagar 60 milhões de lápis, sobram 30 milhões de lápis, tem dívidas para pagar com mais alguns lápis, não sobra lápis nenhum. Então, isso é matemática, infelizmente não é Direito, se fosse direito arrumava um jeito, uma tese, mas isso não é tese, é número, o Tribunal é de Contas, deixando seu contraponto e agradecendo a fala do colega que possibilita desse debate, não embate. Retomando a palavra, o Vereador Sandro disse que quando fala em cidade sanada, a cidade ainda não está sanada, mas o cenário é totalmente diferente na qual entraram, diferentemente do que os futuros Vereadores vão encontrar de 2021 em diante, será um cenário completamente diferente para os novos Vereadores, que vão poder executar muito mais suas ações, tudo aquilo que foi prometido em campanha, deixando seu voto favorável ao Parecer do Relator e não favorável ao Tribunal de Contas. Com a palavra, o Vereador Carlos Kifer parabenizou o Relator, pois considerou muito bonita a postura do Relator, que mesmo estando na oposição vota e dá um parecer mantendo a sua conduta anterior. Lembrou que, como ele, também votou favorável às contas do Prefeito Weslei por entender que ele tentou de todas as maneiras possíveis, na visão dele, na gestão dele, na administração dele, tentou fazer um bom governo e quase conseguiu, tanto que foi o segundo mais votado e quase foi reeleito. Afirmou que nem Jesus Cristo conseguiu agradar a todos, o Prefeito Weslei não conseguiu agradar a todos e teve votos contrários pela justificativa que

fazer uma comparação igual, que mantem a mesma postura, voto a favor das contas, contra o Parecer do Tribunal de Contas, a favor do Parecer do Relator, a favor das Contas do Prefeito, por entender que vem tendo a mesma conduta e gostaria que os colegas que votaram a favor das contas do Prefeito Weslei, que os problemas são semelhantes e não vão mudar, amanhã, se tiver outro Prefeito, e se for Vereador e ver o empenho, a dedicação, a vontade de acertar, mesmo não conseguindo pelas dificuldades que qualquer gestor público enfrenta, votaria a favor. Declarou que seu voto é um voto político, não precisa ficar preso a um Tribunal de Contas, a legislação não lhe obriga a votar em parecer técnico, a acompanhar parecer técnico do Tribunal de Contas, lhe dá autonomia para que dê o seu voto, que justifique o seu voto pelo simples fato da sua opinião, pelo que vê da gestão, pela tentativa de acertar e pela dificuldade que encontram. Disse que fazia esse pronunciamento até mesmo para tranquilizar os colegas da Casa no seu posicionamento de voto, na sua conduta parlamentar, e mais uma vez parabenizou o Vereador Vinícius Alves que manteve a mesma linha, a mesma conduta. Lembrou que quando entrou em votação as contas do Prefeito Weslei, alguns colegas que não citaria nomes, lhe perguntaram se iria votar a favor das contas sendo da base de apoio do Prefeito Charlinho e falou que não mistura as coisas, que na sua opinião o Prefeito fez o melhor que podia, ajudou muita gente com seu trabalho e com sua gestão, ajudou nessa renovação de 60% que foi falada, que talvez não tivesse acontecido, frisando que a bancada que o apoiou foi beneficiada pela sua gestão e quando o Tribunal de Contas rejeitou a gestão dele, quando reprovou as contas, votaram a favor das contas do Prefeito Weslei. Então, mantinha a mesma conduta que manteve na votação anterior, votava contra o Parecer do Tribunal de Contas, favorável ao Parecer do Relator, favorável as contas da atual gestão. O Sr. Presidente disse que queria justificar o seu voto, parabenizou o Vereador André Amorim que é muito técnico sempre, como advogado defendendo a causa, que não sabia falar tão técnico como o Vereador André, não sabia defender como o Vereador Sandro e não tinha uma oratória tão boa como o Vereador Carlos Kifer, mas queria deixar claro a sua votação, afirmando que respeita muito o Parecer do Vereador Vinícius, entretanto tinha que discordar do Vereador por muitos motivos, que poderia dizer, como o Vereador citou, que é um voto político, porque é situação ou oposição. Salientou que mais tarde votariam uma matéria que aumenta o valor do piso do Professor e já declarava seu voto favorável, que votava com o Executivo nisso, que sempre tenta votar da forma que acha coerente, correta. Lembrou que votou

nem em 2017, 2018, 2019 se vê algo da Prefeitura em favor da população. Afirmou que o seu voto é por um parecer técnico, igual ao que Vereador André falou, é um parecer com mais de 100 folhas, que é só o voto do Relator, pois as contas são mais de 600 folhas, destacando como exemplo a falta de pagamento de aluguel das instituições, lembrando que estavam com abrigo com ação judicial, onde crianças menores de um ano de idade seriam despejadas porque a Prefeitura não paga o aluguel desde janeiro de 2017. Recordou um problema sério em 2017, quando o hospital não tinha atadura, não tinha gaze, não tinha álcool, não tinha insumos básicos. Asseverou que as 22 improbidades administrativas dessas contas dariam 22 comissões processantes nesta Casa, das quais fizeram duas: a da saúde e do Itaprevi, que infelizmente não tiveram voto suficiente para chegar ao resultado final e são questões citadas no parecer técnico. Afirmou que apesar do teatro de rasgar o Parecer, consta no Parecer Técnico do Tribunal de Contas que foi improbidade, mas cada um tem o direito de votar como quer e respeita a todos os Vereadores desta Casa. Assegurou que seu voto não vai só pela questão da improbidade ou só pela questão da irregularidade, mas diferente do que o Vereador Sandro falou, que já está muito diferente, não, a Cidade do breu de 2017 continua até os dias atuais, a cidade cheia de buracos continua até hoje, falta o décimo terceiro, que sempre foi pago uma parcela até o meio do ano, o servidor efetivo não recebeu, enquanto tem na conta, como lembrado pelo Vereador André Amorim, mais de R\$ 80 milhões. Disse que essas contas que não se encaixam, não entram no seu entendimento, que o Prefeito cita na sua defesa várias questões do FUNDEB, que é citado em muitos casos, é superávit, é dinheiro que não poderia ser gasto, só que a Prefeitura usou dinheiro que não poderia ser usado, tirou de um lado e colocou em outro. Afirmou que o problema é que nos Pareceres da Prefeitura se fala alho, mas está se discutindo bugalho, e esse é o grande problema da prefeitura: fala de uma coisa quando o problema é outro, citando que é muito fácil distorcer o problema colocando a culpa em outras coisas. Salientou que o Prefeito comunicou ao Tribunal de Contas que em 2017 a Câmara Municipal devolveu R\$ 117 mil para o Poder Executivo, mas tem 17 Vereadores de testemunha que Câmara devolveu mais de R\$ 1 milhão, mas estranhamente e isso está sendo questionado por esta Casa, sumiu mais de R\$ 1,5 milhão que esta Casa juntou, economizou que a Mesa anterior se sacrificou para ajudar a pagar os salários atrasados, mas nas contas não aparece, só aparece R\$ 117 mil. Disse que analisa com calma para tentar entender o que tem nesse Parecer, que não é do quanto pior melhor, não vota porque é oposição ou situação, mas

consegue entender. Afirmou que se fosse só a questão do limite prudencial que passou, se fosse isso, a culpa não era do Prefeito Charlinho, porque ele já pegou assim, se fosse só o limite prudencial de irregularidade, votaria com o Prefeito, porque acha que a culpa não é dele, veio de gestão anterior e virou uma bola de neve, mas o problema não foi esse, foram mais de 22 improbidades administrativas, foram 2 irregularidades e isso lhe faz votar contra as contas do Executivo, e espera realmente, como o Vereador Sandro, muito otimista fala, que vai melhorar. Reiterou que não era do contra, queria ver sua rua iluminada, parar de cair em buraco, parar de ver o hospital lotado, sem ter médico para atender, que muitas vezes é mal compreendido, talvez distorcidos na internet quando querem falar para criticar A ou B, até porque está chegando a época eleitoral, é mais fácil falar contra. Asseverou que quer essa Cidade voltando a crescer, por isso vota contrário ao Parecer do Vereador e vota a favor da reprovação das contas do Poder Executivo do ano de 2017, lembrando que as contas de 2016, 2015, e 2014 também foram reprovadas nessa Casa por essa nova bancada de Vereadores. Declarou seu voto contrário ao Parecer e favorável de manter a condenação do Prefeito Charlinho do exercício de 2017, lembrando que é da gestão do Prefeito Charlinho e Vice-Prefeito Abelardinho, que às vezes esquecem que tem Vice-Prefeito na Cidade. Salientou que o Tribunal decidiu contrário a aprovação das contas, acatou o pedido do Vereador André Amorim que pediu votação nominal e pediu aos Vereadores que votassem favorável ou contrário ao Parecer do Relator, que quem for a favor do Parecer do Relator Vinícius, vote “sim” e quem for contrário ao Parecer do Relator Vinícius vote “não”. Com a palavra, o Vereador Vinícius questionou se a votação nominal não seria apenas em caso de dúvida. O Sr. Presidente respondeu que o pedido fora feito pelo Vereador André Amorim e perguntou se o Vereador Vinícius teria algum artigo para contestar. Por questão de Ordem, o Vereador André fez a leitura dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno e explicou que nesses artigos não falava em caso de dúvida. O Vereador Carlos Kifer pediu que fosse votado sim ou não no microfone para ficar gravado. O Sr. Presidente informou que, conforme o Regimento artigos 218 e 159, que serão despachados de plano pelo Presidente o pedido de declaração de voto, portanto estava acatado o pedido do Vereador André Amorim e procedeu à votação. **Despacho:** Rejeitado. Votos pela aprovação da prestação de contas: Nisan, Minoru, Roberto, Reinaldo, Júnior, Kifer, Haroldo, Sandro, Noel e Vinícius. Votos contra a prestação de contas: Willian, Genildo, Waldemar, André, Ivan, Gil e Rubem. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza –

contas do Prefeito Weslei, ganharam nos votos mas não atingiram o quórum necessário, O Sr. Presidente destacou que embora houvesse a maioria dos votos pela aprovação das Contas do Poder Executivo, conforme o artigo 41, §3º do Regimento Interno, o Parecer prévio só deixaria de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da casa, nesse caso 12 votos. Ainda conforme §4º rejeitadas ou aprovadas as contas serão publicados os correspondentes Atos Legislativos e remetidas cópias ao Tribunal e no artigo 269 determina que rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins, e no parágrafo único determina que a decisão final da Câmara será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para providências cabíveis, o que será feito pela Mesa Diretora que Promulgaria o **Decreto Legislativo nº 009/2019**: Reprova a Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaguaí – exercício de 2017. Art. 1º Fica reprovada e julgada irregular a Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaguaí – Exercício de 2017, sob responsabilidade do Senhor Carlo Busatto Junior, Processo TCE/RJ nº 210.840-5/2018. Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 24 de setembro de 2019. (aa) Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário a leitura da sequência da Ordem do Dia. O Vereador André Amorim solicitou que os requerimentos e indicações fossem votadas em bloco e o Sr. Presidente submeteu a solicitação ao Plenário, que aprovou por unanimidade. **Requerimento nº 266/2019**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Isaias Reis Pio. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 267/2019**: Moção de Congratulações e Elogios a Hozana Reis e sua Escola de Beleza e Empreendedorismo. (a) Ivan Charles. **Despacho**: Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 268/2019**: Moção de Congratulações e Elogios a Vander Minerais. (a) Ivan Charles. **Despacho**: Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 269/2019**: Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Lúcio de Souza Moreira. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho**: Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 454/2019**: Solicitando a retirada de entulho na Rua

Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 455/2019:** Solicitando a retirada de entulho na Rua Ministro Simões Lopes, em frente a Qd. 32, Lt. 18, Bairro Califórnia. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 468/2019:** Solicitando a retirada de lixo e entulhos em toda extensão da beira do rio localizado na Rua Presidente Castelo Branco, Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 469/2019:** Solicitando a limpeza no entorno da Escola Severino Salustiano de Farias. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 470/2019:** Solicitando a revisão da iluminação do Bairro Ibirapitanga. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 471/2019:** Solicitando a troca de lâmpadas e manutenção da iluminação pública na esquina das Ruas Alice Bruno e Dídimo José Batista, Bairro Centro. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 472/2019:** Solicitando a recuperação na pavimentação asfáltica na Rua Domingos Acácio de Oliveira, em frente ao nº 397, Bairro Ito. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 473/2019:** Solicitando o reparo na iluminação pública na Rua Manoel Araújo dos Santos, Bairro Brisamar. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 474/2019:** Solicitando a revisão da iluminação pública (troca de lâmpadas) na Rua Arão de Brito, 19, Bairro Monte Serrat. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 475/2019:** Solicitando a retirada de entulho da Rua Irene de Castro e Souza, Lt. 3, Qd. 15, Bairro Brisamar. (a) Reinaldo Cerqueira. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 476/2019:** Solicitando o reparo da iluminação na Estrada do Teixeira, nº 100. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 477/2019:** Solicitando a remoção de entulho na Rua São Paulo, Lt. 957, Qd. 29. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 478/2019:** Solicitando a desobstrução dos bueiros com auxílio de caminhão vac-call em toda extensão da Rua Joaquim Ferreira da Costa, Bairro Vila Margarida. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de

iluminação pública na Rua 6 (rua da Pousada Cantinho da Roça), Bairro Cai Tudo. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 480/2019:** Solicitando o manilhamento de valão ao lado do colégio Cenecista Luiz Murat. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Cria o Sistema Municipal sobre Drogas, composto pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD e dá outras providências. Relator: Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres. Analisando o veto em epígrafe, esta relatoria opina e manifesta favorável a manutenção do veto. É o Parecer. Sala das Comissões, 04/09/2019. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Waldemar ressaltou a importância do Projeto, informou que preside a FECOMTERJ, Federação das Comunidades Terapêuticas do Estado do Rio de Janeiro e destacou que não via políticas públicas nessa área no Município de Itaguaí, pedindo aos Vereadores que votassem contra o relatório. O Vereador Gil Torres explicou que o Parecer era técnico, e que iria votar contra o seu Parecer. O Vereador Genildo ressaltou a importância do Projeto, do qual votou a favor. O Vereador Sandro explicou que a matéria era boa, parabenizou o Vereador Waldemar, mas esclareceu que se tratava de competência do Executivo. O Vereador Noel concordou com as palavras do Vereador Sandro. O Vereador Gil Torres solicitou a prorrogação da Sessão. O Sr. Presidente pediu que os colegas levassem o pedido ao prefeito para que esse projeto fosse executado no Município e colocou o pedido de prorrogação da sessão em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **Despacho:** Aprovado. Votos a favor: Nisan, Minoru, Roberto, Reinaldo, Júnior, Kifer, Haroldo, Sandro e Noel. Votos contra: Willian, Genildo, Waldemar, André, Ivan, Gil e Rubem. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre o calendário municipal anual de eventos da festa do padroeiro do Município de Itaguaí da Catedral Diocesana de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de Lei. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/09/2019. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e

Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Fixa o piso salarial do professor DE-1 no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando a matéria em epígrafe, opino favoravelmente. É o Parecer. Itaguaí, 03/09/2019. (aa) Gilberto Torres, Alexandre de Paula, Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Educação e Cultura para emitir Parecer. Em 10/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.778, de 24/09/2019:** Ementa: Cria parágrafo único no artigo 52 da Lei 3.385 de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica criado o parágrafo único no artigo 52 da Lei 3.385 de 15 de dezembro de 2015, com a seguinte redação: “Art. 52... Parágrafo único. Para fins de direito adquirido, os cargos comissionados incorporados pelos servidores do Poder Legislativo extintos pela legislação anterior a esta Lei, passam a obedecer a tabela de equiparação que integrará o Apêndice 4 – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o relatório final da Comissão Especial de apuração e atualização das incorporações, percebendo o servidor a remuneração referente aos símbolos equiparados.” Art. 2º O Apêndice 4 da Lei 3.385 de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido da Tabela de Enquadramento de Cargos com a seguinte redação: Tabela de Enquadramento de Cargos: Cargo Comissionado Pretérito: DGCP. Enquadramento Atual: CG; Cargo Comissionado Pretérito: CC-V/DGCP. Enquadramento Atual: CG; Cargo Comissionado Pretérito: SM. Enquadramento Atual: CG; Cargo Comissionado Pretérito: SAL/SM. Enquadramento Atual: CG; Cargo Comissionado Pretérito: CCIII. Enquadramento Atual: CCI; Cargo Comissionado Pretérito: DAS 1; DAS 2; DAS 3; DAS 4; DAS 5; DAS 6 e DAS 7. Enquadramento Atual: DAS - I; Cargo Comissionado Pretérito: FAI I; FAI II e FAI III. Enquadramento Atual: DAS - I; Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Mesa Diretora. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.779, de 24/09/2019:** Ementa: Institui o “abril marrom” como mês de prevenção e combate à cegueira no âmbito do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí o “abril marrom”, como mês de prevenção e combate às diversas

mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaguaí. Art. 3º Os objetivos do “abril marrom” são: I- divulgar as doenças oculares mais comuns, que levam a cegueira; II- estimular a população a adotar as precauções necessárias para a redução do índice dessas doenças; III- incentivar a sociedade Itaguaiense para que se preocupem com a saúde ocular; IV- conscientizar a população do Município sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira. Art. 4º Durante o período, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados a doenças que podem levar a cegueira, tais como: I- esclarecimento a comunidade sobre a importância e necessidade dos exames periódicos preventivos; II- realização de campanhas educativas, palestras, exames preventivos, seminários, entre outras medidas buscando alcançar os objetivos. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/09/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente**, concedendo a palavra ao Vereador Carlos Kifer que informou ter recebido demandas dos agentes de trânsito que pretende transformar em projetos de Lei e agradeceu ao Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Transporte, Major Barbosa, pelo trabalho realizado no Município. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 26 de setembro em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Primeiro Secretário

Vice-Presidente

Segundo Secretário